

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 589/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.805-2 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Leonardo Paranhos da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 30.713-2, residentes e domiciliados nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2024, publicada no Órgão Oficial do Município em 16/07/2024, processo administrativo n.º 68.358/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de medicamentos básicos – líquidos e semissólidos, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 025/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRAMS & GRAMS LTDA - ME, CNPJ 10.448.145/0001-03, Rua Itacolomi, nº 36, Centro, Pato Branco/PR, - CEP 85.505-050, nesse ato representada por sua sócia Ingrid Ruth Hegele Grams. medigram@medigram.com.br						
Item	Especificação	Marca	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
56	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0271581	GERMED	FR	2.160,	6,44	13.910,40
74	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML - BR0266863*	EMS	FR	2.160,	5,90	12.744,00
Valor total: R\$ 26.654,40 (Vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).						

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.1.4. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.1.8. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

8.1. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

9.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

9.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 9.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 9.8. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 9.9. Mantiverem sua proposta original.
- 9.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 9.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 9.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 9.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.
- 9.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 9.19. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 9.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 9.13, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 9.22. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.23. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.24. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 11.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 11.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.12, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.6 e no item 11.7, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 11.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.
- 12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 12.3. De órgão participante para órgão participante; ou
- 12.4. De órgão participante para órgão não participante.
- 12.5. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.6. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

12.7. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 13.2. for liberado;
 - 13.3. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 13.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 13.5. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 13.6. não aceitar o preço revisado pela Administração;
 - 13.7. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou
 - 13.8. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.9. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 13.12. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 13.13. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 13.14. pelo decurso do prazo de vigência;
- 13.15. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 13.16. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 13.17. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.3. É da competência do gerenciador providenciar o registro das penalidades aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório (art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 18.027, de 2024);
- 14.4. É de competência das secretarias ou unidades administrativas participantes zelar pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 9º, do inciso IX, do Decreto nº 18.027, de 2024).
- 14.5. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel/PR, 30 de Setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
MIROSLAU BAILAK
Data: 27/09/2024 10:48:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIROSLAU BAILAK
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 025/2024

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – CEP 85810-011

LEONALDO
PARANHOS DA
SILVA:49872575991

Assinado de forma digital por
LEONALDO PARANHOS DA
SILVA:49872575991
Dados: 2024.09.27 08:34:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE CASCADEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

INGRID RUTH
RUTH
HEGELE
GRAMS:2406
7490968

INGRID RUTH
HEGELE
GRAMS:240674909
68
240674909-68
2024.09.30
17:46:20-03'00'

INGRID RUTH HEGELE GRAMS

CASCADEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 589/2024

Pregão Eletrônico N° 025/2024

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak, por intermédio do Sr. Prefeito Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: GRAMS & GRAMS LTDA - ME - CNPJ 10.448.145/0001-03 Rua Itacolomi, nº 36, Centro, Pato Branco/PR – CEP 85.505-050, representada por Ingrid Ruth Hegele Grams.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Execução Aquisição de medicamentos básicos - líquidos e semissólidos, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
56	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0271581	GERMED	FR	2.160,	6,44	13.910,40
74	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML - BR0266863*	EMS	FR	2.160,	5,90	12.744,00
Valor total: R\$ 26.654,40 (Vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 30 de setembro de 2024.

ASSINATURA: Miroslau Bailak

Leonaldo Paranhos da Silva

Ingrid Ruth Hegele Grams



4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (2268 - 000 - Recursos Livres)....R\$
9.661,00

37.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

37.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

37.01.0027.0811.0067.2.758 - Manutenção de recursos destinados à execução das Emendas
Parlamentares - Emendas Impositivas.

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (2280 - 000 - Recursos
Livres).....R\$ 20.000,00

3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (2282 - 000 - Recursos
Livres).....R\$ 110.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 de Setembro de 2024.

Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 589/2024

Pregão Eletrônico Nº 025/2024

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak, por intermédio do Sr. Prefeito Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: GRAMS & GRAMS LTDA - ME - CNPJ 10.448.145/0001-03 Rua Itacolomi, nº 36, Centro, Pato Branco/PR - CEP 85.505-050, representada por Ingrid Ruth Hegele Grams.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Execução Aquisição de medicamentos básicos - líquidos e semissólidos, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	UNC	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
56	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0271581	GERMED	FR	2.160,	6,44	13.910,40
74	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML - BR0266863*	EMS	FR	2.160,	5,90	12.744,00
Valor total: R\$ 26.654,40 (Vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 30 de setembro de 2024.

ASSINATURA: Miroslau Bailak

Leonardo Paranhos da Silva

Ingrid Ruth Hegele Grams



PROJETO DE LEI Nº 178
CASA DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edição Ordinária - nº 1938 - Ano XIV - Caderno I - Atos do Poder Legislativo
 02 de outubro de 2024 - Página 6 de 25

- 4.56.30 - Material de consumo (2770 - 000 - Recursos Livres) R\$ 12.000,00.
- 37.08 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 37.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 37.01.0027.0811.0047.2.758 - Manutenção de recursos destinados à execução das Empresas Parâmetros - Emissões Impostivas
 2.0.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PREVIDAS SEM FINS LUCRATIVOS R\$ 3.500,00 - Suplemento social (2941 - 050 - Recursos Livres)
 20.000,00.
- 7.9.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
 9.30.35 - Plantação e despesas com locomoção (2270 - 000 - Recursos Livres) R\$ 110.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução são depositados no artigo 7º decorrido, no mesmo valor de crédito anterior Especial, dos seguintes detalhamentos:

I - Anulação parcial das obrigações orçamentárias abaixo relacionadas previstas na Lei Municipal nº 7.602, de 2019, em seus artigos 22(3), de acordo com o inciso III do § 1º, do artigo da Lei Federal nº 4.302, de 1964, na importância de **R\$ 331.779,24 (Trezentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, nas seguintes rubricas orçamentárias:

- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
 06.01.001.0351.015.7388 - Manutenção de recursos destinados à execução das Empresas Parâmetros - Emissões Impostivas
 3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90 - APLICAÇÕES DE RECURSOS
 2.90.30 - Material de consumo (2307 - 303 - CBO-5 Salários/Percursos/Vencimentos Impositivos) R\$ 1.200,00.
 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica (2304 - 303 - CBO-5 Salários/Percursos/Vencimentos Impositivos) R\$ 50.000,00.

- 12.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 12.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 12.01.0018.0047.0024.2.758 - Manutenção de recursos destinados à execução das Empresas Parâmetros - Emissões Impostivas
 3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90 - APLICAÇÕES DE RECURSOS
 2.90.30 - Material de consumo (2756 - 000 - Recursos Livres) R\$ 111.000,00.

- 13.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
 13.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
 13.01.0027.0006.0024.2.758 - Manutenção de recursos destinados à execução das Empresas Parâmetros - Emissões Impostivas
 4.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.4.00 - INVESTIMENTOS
 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
 4.4.90.32 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (2269 - 000 - Recursos Livres) R\$ 2.630,00.

2

MUNICÍPIO DE CAVALCANTE

Secretaria Municipal de Planejamento

Estudo Orçamentário Nº 003/2018 - Ano XVI - Cadeia II - Rua do Prof. Ermemiro

02 de outubro de 2018 - Página 71 de 78

4.4.50.52 - Equipamentos e material permanente (2280 - 000 - Recursos Livres).

9.961,00 - R\$

37.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

37.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

37.01.0037.0011.0007.2.760 - Manutenção de recursos destinados à execução das Empresas Filantrópicas - Empresas Inapetíveis.

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00 - CUSTAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 - UNICÕES DIRETAS

3.3.90.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (2280 - 000 - Recursos Livres) R\$ 20.000,00

3.3.90.47 - Condições tributárias e contribuições (2282 - 000 - Recursos Livres) R\$ 110.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cavalante, 27 de Setembro de 2018.


 Leoncio Paiminho da Silva
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 589/2018

Pregão Eletrônico Nº 005/2018

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante, com endereço na Rua Pernambuco nº 1.903, na cidade de Cavalcante-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.081.533/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. Miroslau Balaski, por intermédio do Sr. Prof. Leoncio Paiminho da Silva.

CONTRATADA: GRAMSA E GRAMA LTDA - ME - CNPJ 10.448.145/0001-03 Rua Itaipava, nº 36, Centro, Páris Interiores - CEP 85.500-000, representada por Igor Luis Regueiro Gomes.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Execução Assinada de medicamentos básicos farmacêuticos, em atendimento às Linhas e Serviços de Saúde do Município de Cavalcante-PR, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	UNID. ORÇ.	Valor Unit.	Valor Total
				(R\$)	(R\$)
06	FORMALINA 100ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 3 ML -	GENESLAB 2 ML		6,44	13.912,44
07	DIETÉTICO				
08	METOPROLOL - 50MG SUPLENDO GRAM. FRASCO 100ML -	PRIN 700 7 ML		9,86	12.744,00

Valor Total: R\$ 26.656,44 (Vinte e seis mil e sessenta e quatro e quatro cents e quatro milésimos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMAÇÃO: Até 30 de setembro de 2018.

ASSINATURA: Miroslau Balaski

Leoncio Paiminho da Silva

Igor Luis Regueiro Gomes

[illegible]